



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dra. MARCIA RAPHANELLI DE BRITO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para saudar a nova Administração do Tribunal Superior do Trabalho: “Registro, com muita alegria, a posse, na data de hoje, dos novos integrantes da Administração do Tribunal Superior do Trabalho: Ministro João Oreste Dalazen, Presidente; Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente; e Ministro Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Auguro a S. Ex.^{as} pleno êxito na condução dos destinos da Justiça do Trabalho, no próximo biênio, seguro de que se haverão com serenidade, determinação e compromisso inquebrantável com a cidadania, nesse ramo especial do Poder Judiciário. Quero particularmente saudar o Ministro João Oreste Dalazen, ex-Presidente desta 1.^a Turma, com quem tive o privilégio de privar do convívio, às quartas-feiras, assim que cheguei ao Tribunal Superior do Trabalho. Mercê da sua inteligência, da sua sabedoria, da sua determinação no fiel cumprimento dos preceitos da Magistratura com percuciência, com inteligência ímpar e, acima de tudo, louvado nos mais elevados padrões éticos que devem reger toda a vida do magistrado, S. Ex.^a constitui um exemplo para todos nós. Receba, então, o Ministro Dalazen, assim como a Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ministro Barros Levenhagen, as nossas mais respeitadas homenagens, assim como o integral apoio no curso da nova Administração que se inicia, certamente profícua em prol dos interesses de toda a sociedade.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho associou-se: “Sr. Presidente, de forma breve, associe-me à manifestação de V. Ex.^a, que representa o nosso pensamento e, de modo muito particular, ao Ministro Dalazen, com quem também compartilhei a 1.^a Turma; compartilhei-a desde o início da minha convocação, quando a compunha o Ministro Ronaldo Leal, o Ministro Dalazen e o Ministro Almir Pazzianotto. E aqui iniciei a minha trajetória dentro do Tribunal, sempre me defrontando com grandes questões jurídicas tratadas por esses três grandes magistrados e sempre iluminado com a inteligência, a disciplina, a perspicácia, a coerência, a honestidade e a integridade do Ministro Dalazen. Então, associe-me integralmente aos votos formulados por V. Ex.^a.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Também para me associar às manifestações de V. Ex.^a, desejo à Administração do Tribunal pleno êxito nessa nova gestão.”. A Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, corroborou: “O Ministério Público também se associa a todas essas manifestações.”. O Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, representando os advogados, seguiu: “Sr. Presidente, eu gostaria de me associar à homenagem prestada.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para dar as boas-vindas à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes em sua atividade judicante no Tribunal Superior do Trabalho: “De igual modo, hoje também é um dia de grande alegria, porque tem início em sua atividade judicante nesta Corte a Ministra Delaíde, que, ao lado, na 7.^a Turma, começa a jurisdicionar no Tribunal Superior do Trabalho. Advogada ilustre, coerente, combativa, tem uma vida profissional proba e, sobretudo, uma coerência impecável nas suas ideias e nas suas concepções jurídicas. Tenho certeza de que S. Ex.^a engrandecerá muito o Tribunal Superior do Trabalho, trazendo a experiência de trinta anos de advocacia, representando efetivamente a classe dos Advogados, e, com certeza, oxigenará o pensamento deste Tribunal. Desejo a S. Ex.^a, portanto, votos de profícuo êxito e de muito brilho e sucesso nesta nova etapa da sua vida profissional.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa associou-se: “Também me associe às manifestações de



alegria do Ministro Vieira pelo ingresso da Ministra Delaíde na nossa Corte, desejando muito sucesso a S. Ex.^a”. A Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito seguiu: “O Ministério Público também se associa com votos de muito sucesso.” A Dra. Raquel Cristina Rieger, representando os advogados, corroborou: “Dos Advogados também, principalmente das mulheres advogadas, Excelência, por favor.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “Pois não, Dr.^a Raquel. Registrada a adesão da nobre classe dos Advogados. Com efeito, o Ministro Vieira expressou o pensamento da Turma. A Ministra Delaíde enobrece o nosso Tribunal, não apenas pela representação da combativa classe dos Advogados, mas também por significar mais um importante passo rumo ao equilíbrio de gênero no Tribunal Superior do Trabalho. A Ministra Delaíde, sem dúvida, mercê de sua trajetória pessoal e profissional – sua história de vida é, sem dúvida, muito bonita –, chega a esta Corte Superior, reconhecida como profissional culta, brilhante e sensível, que, com certeza, marcará época neste Sodalício.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar, com pesar, o falecimento da Dr.^a Celina Jallad, esposa do Desembargador Abdalla Jallad, do Tribunal Regional do Trabalho da 24.^a Região: “Sr. Presidente, quero fazer um registro de pesar pelo falecimento da Dr.^a Celina Jallad, esposa do Desembargador Abdalla Jallad, do Tribunal Regional do Trabalho da 24.^a Região. A Dr.^a Celina Jallad faleceu ontem ou anteontem. S. Ex.^a, além de empresária do ramo do agronegócio, foi eleita Deputada Estadual pelo Mato Grosso do Sul e também ocupava cargo no Tribunal de Contas do Estado. Peço a V. Ex.^a o registro de pesar com votos de condolências à família enlutada, pedindo que Deus dê sempre o conforto necessário nessas horas tão difíceis em que perdemos entes tão queridos. Peço que se comunique o registro à família enlutada, Sr. Presidente.” O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho seguiu: “Sr. Presidente, ontem propus votos de condolências na SDI-2 e me associo também ao Ministro Walmir nesse registro de pesar ao nosso caríssimo amigo Desembargador Jallad.” A Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, associou-se: “O Ministério Público também se associa.” O Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, representando os advogados, corroborou: “Sr. Presidente, em nome dos advogados, eu gostaria de me associar à manifestação de pesar.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa finalizou: “Sem dúvida, é um momento triste para o nosso estimado amigo Desembargador Jallad, representante da nobre classe dos advogados no Tribunal Regional do Trabalho da 24.^a Região. S. Ex.^a é um ser humano extremamente especial. Temos certeza de que, exatamente mercê dessa qualidade de humanidade, de sensibilidade que S. Ex.^a transparece no exercício das suas funções e no relacionamento com os amigos - tenho o privilégio de contar-me entre eles -, S. Ex.^a é merecedor da misericórdia divina que nos fortalece em momento de tão profunda dor.” Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 119840-84.1990.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, Advogado: Lyla Karen de Almeida Braga, Agravado(s): Carlos Benedito Maciel, Advogado: Stela Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149040-65.1991.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Neval Pires de Souza e Outros, Advogado: Pedro Francisco de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206440-49.1991.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edson Alves da Silva, Advogado: José Luis Fontoura de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177641-51.1993.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aluísio Eduardo Sticchi Roma, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 23840-05.1994.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Patrícia Gazal Lopes, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): União (PGU) (Extinta Petrobras Comércio Internacional S.A. - Interbras), Procurador: Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1458942-46.1994.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - Crea/PR, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): Hali Abgail Batista Fragoso, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82840-94.1996.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Elisa Pachi, Agravado(s): Susy Karla Lobo Lopes, Advogado: Luiz Henrique Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91741-94.1996.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Rogério Romanin, Agravado(s): Luiz Cláudio Aparecido Fernandes, Advogado: José Pedro Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105540-80.1996.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Karoline Herzog, Advogado: Onir de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130940-05.1998.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rosana Ferreira Pinto, Advogado: Ana Helena Pereira, Agravado(s): Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo - SINDIGRAF, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): Abigraf Nacional - Associação Brasileira de Indústrias Gráficas, Agravado(s): Associação Brasileira de Tecnologia Gráfica - Abtg, Agravado(s): Associação Brasileira de Formulários Contínuos - Abraform, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158240-14.1998.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lucas Moreira Pinto, Agravado(s): Jorge Eduardo Maurício Fogliarini, Advogado: Flávio Vicente Calsoni, Agravado(s): Mercantil Veneza Campinas Importação e Exportação Ltda., Advogado: Cândido José de Azeredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 222240-51.1998.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Victor de Castro Neves, Agravado(s): José Carlos Ferreira, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10441-84.1999.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportes Brisas do Sul Ltda., Advogado: Alessandro Steinhorst, Agravado(s): Orlando Rodrigues Martins, Advogada: Loeri de Fátima Bao Pires Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239140-33.1999.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Agravado(s): Amaro Gomes da Silva, Advogada: Vera Lucia Cantieri, Agravado(s): Transportes Luft Ltda., Advogado: Benedito Luiz Carnaz Piazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9840-17.2000.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Eraldo da Silva, Advogado: Filipe Bergonsi, Agravado(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Jacqueline Rócio Varela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10141-**



41.2000.5.09.0022 da 9a. Região, corre junto com RR - 10100-74.2000.5.09.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Odair dos Santos, Advogado: Geraldo Hassan, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39041-26.2001.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Jaú, Advogado: Hedair de Arruda Falcão Filho, Agravado(s): Antônio da Silveira e Souza, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53840-55.2001.5.12.0025 da 12a. Região**, corre junto com RR - 53800-73.2001.5.12.0025, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adí Teresinha Maroso Mangini, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91740-40.2001.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Alberto Ferreira de Souza, Advogado: Elizeu da Silva Freitas, Agravado(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140540-11.2001.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Parceira Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Pablo Sebastian Ballesteros Garcia, Advogado: Maurício Teixeira da Silva, Agravado(s): Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Advogado: José Aparecido Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10140-38.2002.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Laércio Cadore, Agravado(s): Luís Fernando Moreira dos Santos e Outros, Advogado: Rogério Viola Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37040-53.2002.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Jaqueline Prade, Agravado(s): Fábio Gilmar Fagundes, Advogada: Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54741-76.2002.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogado: Antônia Janilma Gomes de Queiroz Nobre, Agravado(s): Cemsa - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68040-50.2002.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, Advogado: Marcelo Ricardo Escobar, Agravado(s): Roberto Mikio Arabori, Advogado: João Luiz Brito da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Ricardo Escobar, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 90440-39.2002.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Esposende Calçados Ltda., Advogado: Jairo Muniz Poroca, Agravado(s): Erandy Breno de Lima, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117140-85.2002.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Joair Klen, Advogado: José Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149540-58.2002.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kant de Saboya, Advogada: Nilza Veillard Reis, Agravado(s): Ubirajara Menezes Faleiro, Advogado: Willians Lima de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 163640-25.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BSM Sistemas e Métodos S.A., Advogado: José Carlos de Souza Melo, Agravado(s): Josivaldo Jorge da Silva, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169740-35.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplicar ao agravante a sanção de litigância de má-fé com a cominação de 1% sobre o valor dado à causa e de 20% a título de indenização em prol do agravado. **Processo: AIRR - 1540-30.2003.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria Eunice de Oliveira Ferraz, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Silcom Engenharia, Projetos e Construções Ltda., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): Colorado Telecomunicações Ltda., Advogada: Luciana Cristina Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35040-53.2003.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valéria Nunes Teixeira Pinto, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74540-88.2003.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Carlos Oliveira Carneiro, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78041-80.2003.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Solange Maria Bastos Marinho, Advogada: Maria José de Sales Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84340-06.2003.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Jornalística Diário de São Paulo S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Silvio dos Santos Fernandes, Advogado: Edilson São Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114440-26.2003.5.15.0013 da 15a. Região**, corre junto com RR - 114400-44.2003.5.15.0013, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): Álvaro Siqueira e Silva e Outros, Advogada: Lucrecia Aparecida Rebelo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marco Cezar Cazali, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122240-54.2003.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Frederico Cox Cavalcanti Lins Júnior, Advogado: Rômulo Moraes Pedrosa, Agravado(s): Medlife Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Humberto Fazio, Agravado(s): Hospital Memorial São José Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139540-62.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilberto Alves, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Editora Abril S.A., Advogado:



Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142640-74.2003.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Alberto Santos Ribeiro, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210740-26.2003.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com RR - 210700-44.2003.5.17.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria da Penha Conceição Neves, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Agravado(s): Buaiz Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249240-27.2003.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nélio Alfano Moura, Advogado: Marcos César Amador Alves, Agravado(s): Município de Guarulhos, Procurador: Rodrigo Santesso Kido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332640-70.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geraldo Antonio da Silva, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Luís Renato Paraiso de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1318840-76.2003.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): José Américo Nascimento, Advogado: Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Mercado Construções e Empreendimentos e Outra, Advogado: André Alves Wlodarczyk, Agravado(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11540-89.2004.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com RR - 11500-10.2004.5.04.0027, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo César Santos da Silva, Advogado: Marcos Roberto Bertinello, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás - Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Marco Felix Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24740-43.2004.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Roberto Carlos Souza Valadão e Outros, Advogado: Edson Galassi Neves, Agravado(s): Falcon Macaé Serviços Ltda., Advogado: André Andrade Viz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26040-67.2004.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Crisantina Soares da Costa, Advogada: Flávia Naves Santos Pena, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26841-17.2004.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Nivaldo Tavares Torquato, Agravado(s): Lourival Homen Fregni, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., Advogada: Lúcia Avary de Campos, Agravado(s): Rodante Auto Posto Ltda., Advogada: Lúcia Avary de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34240-57.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marciano Gomes dos Santos, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Lk2 Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Vera Lúcia Tahira Inomata, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 43640-12.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): Divaldo de Jesus Brito, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59040-34.2004.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Henrique de Paula Ribeiro, Advogada: Flávia Ramos Bettiga, Agravado(s): Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 83440-81.2004.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): Antônio Celso Gripp, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84540-55.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Agravado(s): Luiz Alberto Rodrigues de Carvalho, Advogada: Sheila de Castro Greff, Agravado(s): Espólio de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93940-60.2004.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Daniel Miguel Martins, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Buffet Torres Ltda., Advogado: Antônio da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125340-47.2004.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valtair Mota Aguirre, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): Jamy Vasconcellos S.A., Advogado: Roger da Silva M. Soares, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 202540-68.2004.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., Advogado: Edgard Grosso, Agravado(s): José Alberto Quinteiro, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220240-97.2004.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Severino Batista, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266840-61.2004.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Francisco Benine, Advogada: Neusa Melillo Bicudo Pereira, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929340-70.2004.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Chibatão Navegação e Comércio Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Odair José dos Santos Rodrigues, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1366940-02.2004.5.09.0013 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1366900-20.2004.5.09.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogada: Domicela Trybus Stanczyk Paiola, Advogado: Leo Marcos Paiola, Agravado(s): Anilton dos Santos, Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto, Agravado(s): Mobiliza Serviços Temporários Ltda., Advogado: Carlos Augusto Marinoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-43.2005.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco



Múltiplo e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcelo Groppo Mussi de São José, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6940-84.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Márcio de Freitas Jager, Advogada: Nair Alves Rocha, Agravado(s): C&C Casa e Construção Ltda., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27600-58.2005.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Érika Fernandes Vale, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): Ritinha Maria de Jesus, Advogado: Alfredo Malaspina Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42340-93.2005.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marta Regina Freitas de Lima, Advogado: Eduardo Luiz Zanini Fernandes, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45640-54.2005.5.05.0012 da 5a. Região**, corre junto com RR - 45600-72.2005.5.05.0012, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Margarete de Araújo, Advogado: Anderson Souza Barroso, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68840-36.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Abreu Manutenção Operação Industrial Ltda. - Amoi, Advogada: Rafael T. Silva, Agravado(s): Francisco José Medeiros, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73740-05.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fernando Luiz Cavalcanti, Advogada: Kátia Gonçalves dos Santos Dalapé, Agravado(s): Tomé Engenharia e Transportes Ltda., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Advogado: José Antonio Garcia Diaz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 80300-64.2005.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Janiffer Celani Rodrigues de Ataíde, Agravado(s): Comecil Construções Metálicas e Civis Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81640-09.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com RR - 81600-27.2005.5.15.0066, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antonia Cristina Avelino Braga, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Wagner Manzatto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85840-97.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): José Antônio Mariano da Silva, Advogado: Flávia Viegas Damé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90240-87.2005.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Fábio Uta de Castro, Advogado: Francisco Gomes Feitosa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 92040-95.2005.5.01.0026 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Constantino Paleologo Fonseca de Almeida, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Luiz Carlos dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 103240-32.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pastore da Amazônia S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Marinete Maria do Nascimento, Agravado(s): Woodplas do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105540-96.2005.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Paulo Fernandes Marques, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107540-29.2005.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - AD Diper, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Paulo Roberto Correia Batista, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109940-73.2005.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): Walter Rodrigues Garajau, Advogado: Maurílio Craveiro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110440-84.2005.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogada: Marina Onofre Machado, Agravado(s): Vanderlei Soares da Silva, Advogada: Matilde Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129540-18.2005.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Osvaldo Francisco de Souza, Advogado: Pedro Alves da Silva Filho, Agravado(s): Construtora Águia Ltda. e Outra, Advogado: Auceli Rosa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166840-67.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Marli Auxiliadora Fachini Parra, Advogado: Francisco das Chagas Mouzinho Queiróz Magalhães, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175840-76.2005.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): F.C. Construções e Comércio Ltda., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): F.C. Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Osvânio de Oliveira Costa, Agravado(s): José Urbano Fullin Canoas, Advogado: Laércio Salani Athaide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177140-12.2005.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Antônio de Oliveira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): Siemens Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177141-94.2005.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Siemens Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Sérgio Antônio de Oliveira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220140-51.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Janssen - Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São José dos Campos e Região, Advogado: Luiz Fernando Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2053740-38.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogada: Viviane Castelli, Agravado(s): Valdir Lourencone, Advogado: Dirçiori Ruthes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2074740-15.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): João Francisco Winche Andrade Pedro, Advogado: Eugênio de Lima Braga, Agravado(s): Igase Instituto Geral de Assistência Social Evangélica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10740-72.2006.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marise Elena Fontoura de Alcântara e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10741-57.2006.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Marcus F.H. Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Marise Elena Fontoura de Alcântara e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Silvia Alegretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15540-39.2006.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Armando Cartacho de Paulo, Advogado: Jakeleudo Alves Barbosa, Agravado(s): Município de Itaporanga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17340-77.2006.5.04.0561 da 4a. Região**, corre junto com RR - 17300-95.2006.5.04.0561, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: André Barbosa da Fonseca, Agravado(s): Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar de Passo Fundo e Região, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22740-68.2006.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletromecânica Benfca Ltda. - Eleb, Advogado: Emerson Rodrigues Neiva, Agravado(s): Valdinei Diniz, Advogada: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24440-30.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Frederico Dias da Cruz, Agravado(s): Aline Marques Russo, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24740-96.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Edna Tiemi Yamanishi, Advogado: Fernando Stracieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no



mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil, segundo o qual o recurso adesivo fica subordinado ao principal. **Processo: AIRR - 29340-27.2006.5.03.0080 da 3a. Região**, corre junto com RR - 29300-45.2006.5.03.0080, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - Cooxupe, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Antônio Souza Oliveira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32040-24.2006.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ademir Pereira Ramos, Advogada: Mariana Khader, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta Geipot), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33140-73.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): Luciane de Azevedo Fernandes, Advogado: Eyder Lini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 56740-10.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Antônio Pádua Sousa dos Reis, Advogado: João Conceição e Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Márcio Antônio Sasso, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-56741.92.2006.5.09.0028, até sobrevir o julgamento do RR- 56741.92.2006.5.09.0028. **Processo: AIRR - 56741-92.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Agravado(s): Antônio Pádua Sousa dos Reis, Advogado: João Conceição e Silva, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Geverson Anselmo Pilati, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 59240-14.2006.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wander Barbosa Trindade, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Megafort Distribuidora, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Geraldo Roberto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75900-84.2006.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Centro de Desenvolvimento do Jovem Rural - Cedejor, Advogada: Jaqueline Zanchin, Agravado(s): Valdemar José da Silva, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78840-55.2006.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): Divanilda Pereira de Assunção, Advogada: Arlete Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90340-06.2006.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina Caeté S.A. - Unidade Delta, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): Vanderlei da Silva, Advogado: Orestes Soares dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



Processo: AIRR - 93740-90.2006.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Erliene Valentim de Oliveira, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93741-75.2006.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Erliene Valentim de Oliveira, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 97640-55.2006.5.03.0043 da 3a. Região**, corre junto com RR - 97600-73.2006.5.03.0043, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Marlúcia Moura de Oliveira, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 105540-70.2006.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Edson de Oliveira, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112240-41.2006.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Célia de Jesus Baldez das Neves e Outro, Advogada: Teresinha de Jesus Fernandes Soares, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 138440-24.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edmilson Gonçalves de Oliveira, Advogada: Débora Graton Lourenço, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Ana Carolina Magarão Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253440-74.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): Edmilson Tiobaldino dos Santos Filho, Advogado: Valdir Luís Escudeiro, Agravado(s): Editora Abril S.A., Advogado: Arnaldo Figueiredo Tibyriçá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324540-66.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Jorge David Pacheco, Agravado(s): Adenilson Manoel de Souza, Advogada: Perla Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392540-84.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcia Regina da Silva Pavin, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12540-91.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Elisa Redmer Dallmann e Outro, Advogado: Camila Carvalho da Rosa, Agravado(s): Ermindo Militão Silveira e Outra, Advogado: Carlos Alberto Starke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32140-20.2007.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alecsandra de Souza Queiroz, Advogado: Neival Xavier, Agravado(s): Construtora e Incorporadora Campos Ltda., Advogado: Rafael Martins Cortez, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36440-51.2007.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Expresso Luziense Ltda., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Agravado(s): Edson do Nascimento, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 44940-78.2007.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bertin S.A., Advogado: Patrick Alves Costa, Agravado(s): João Paulo Cora, Advogada: Ana Lídia Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56540-41.2007.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Agravado(s): Wilson Soares de Souza, Advogada: Sílvia Eloísa Bechara Sodrê, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73540-41.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundo Único da Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Luciane de Oliveira Reis, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Agravado(s): Tercei Serviços Ltda., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 115040-77.2007.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Olímpio Cesário do Prado, Advogado: Fernando Antônio de Figueiredo Guedes Júnior, Agravado(s): Administradora Jardim Acapulco S/C Ltda., Advogado: Clóvis de Gouvêa Franco, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 157640-43.2007.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Sandra Regina Varela Ornelas, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166641-48.2007.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Blitz Distribuição Fracionada Ltda., Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Agravado(s): Luiz Henrique Fidelis, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 252740-74.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Aparecida Araújo Siqueira, Agravado(s): Márcia Maria Corrêa Munari, Advogada: Dijanete Domingues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5640-18.2008.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Líder Limpeza Urbana Ltda., Advogada: Hugo Ribeiro Aureliano Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21540-59.2008.5.11.0013 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 21541-44.2008.5.11.0013, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Sidnéia dos Santos Souza, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21541-44.2008.5.11.0013 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 21540-59.2008.5.11.0013, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sidnéia dos Santos Souza, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36240-45.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho, Agravante(s): Juliana Cristina Mazzero e Outras, Advogada: Sueli Aparecida Morales Felipe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41240-02.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Walter Alves Neves, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Sérgio Ricardo Barbosa Vítor, Advogado: Roosevelt Domingues Gasques, Agravado(s): Decler Móveis e Decorações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56840-71.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adão Levi Maia, Advogada: Ruth D'Agostini, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60940-36.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Edísio Nascimento Costa, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Agravado(s): Elotec Construções Ltda., Advogado: Adilson César da Silva Clemente, Agravado(s): Construtora IRG Ltda., Advogado: Adilson César da Silva Clemente, Agravado(s): Elotec Turismo Ltda., Advogado: Adilson César da Silva Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61540-17.2008.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU) (Extinto Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Elizeu Gomes Moreira e Outro, Advogado: Valter Sândi de Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 77200-94.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Helvética Comércio de Materiais Gráficos Ltda., Advogado: Roberto S. Seitenfus, Agravado(s): Ivo Luiz Ianicell, Advogado: José Alexandre Pandolfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77200-07.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Maurício Wunderlich, Agravado(s): Luis Roberto Siegert, Advogada: Marlise Rahmeier, Agravado(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogada: Michele Daou, Agravado(s): Interclean S.A., Advogada: Tania Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84840-43.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: José Francisco Saraiva Gomes, Agravado(s): Eurobrun Construtora e Incorporadora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85300-96.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mundial S.A.- Produtos de Consumo, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Alexandre de Lima, Advogado: Marco Aurelio Fonseca Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101640-75.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valderi dos Santos, Advogado: Márcio Eleandro Brunhara, Agravado(s): Aldo Casagrande, Advogado: Edemilson Pinto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103840-05.2008.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Lourdes Bastos dos Santos, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 109000-73.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Cristiano Marques, Advogado: Lisandro de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119540-11.2008.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Anna Carolina Gaia Duarte Cardoso, Agravado(s): Pedro Tavares de Assis, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119640-78.2008.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivoide de Barros Silva, Advogado: Juliana Campos de Azevedo, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201040-52.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Valmir Carrera Bispo, Advogada: Marcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Hospital Nova Cachoeirinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 413940-60.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda., Advogado: João Paulo Straub, Agravado(s): Gentil Francisco, Advogado: Adilson Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7240-04.2009.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Jesus Alves da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Cuité, Advogado: Fabio Venancio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16940-70.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Metalúrgica Jama Ltda., Advogado: Sérgio Rodrigo Colla, Agravado(s): João Valdecir Goulart da Silva, Advogado: José Sávio Hermes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20040-83.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sempre Viva e Instalações Ltda., Advogado: Blandina Quintão Azevedo, Agravado(s): José Eustáquio Barbosa, Advogado: Baltazar Wagner Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24800-02.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rogério Siqueira Eusébio, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35540-88.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Priscila Couto Corrieri, Agravado(s): Millan Graf Serviços Gráficos e Editoriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48840-65.2009.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Sabrina Brasil Silveira, Agravado(s): Moisés Colares Sampaio, Advogado: Júlio César de Almeida, Agravado(s): RJ Projetos e Empreendimentos Ltda., Advogado: Rodrigo da Silva Canizo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61040-40.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): Azamor Fernandes Guimarães, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62940-77.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): Myrian Cecília da Silva Oliveira, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79100-02.2009.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Adriana Cristina Pivotti, Advogado: Flávio Antônio Romani, Agravado(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Orlando Henrique Krauspenhar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84600-31.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Flavio Luis Ávila Garcia, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86140-91.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Fábio Tupinambá Gomes, Advogado: Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89840-30.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaguara Transportes Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Wallace Freitas Mateus, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93700-68.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Plantar S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos, Advogado: Rubens Benck, Agravado(s): Roberson dos Santos Andrade, Advogado: Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111200-21.2009.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Supermercado Modelo Ltda., Advogado: Maria Fernanda de Toledo Ribeiro Maymone, Agravado(s): Jesus David da Silva, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122800-82.2009.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Denise Maria Dullius, Agravado(s): Dolir José Bagatini, Advogado: José Nazario Baptistella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150000-18.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): Agnaldo Luis de Oliveira, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127-31.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Altair Bernardini, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - Cohab/SC, Advogado: Olinda Francisca Borini Diotallevy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-08.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): José Eduardo Pereira de Andrade, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265-52.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Luiz Lourenço Piffero., Advogado: Odilon Guimarães Pires, Agravado(s): Cast Informática S.A., Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405-10.2010.5.20.0000**



da 20a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Protásio Locação e Turismo Ltda., Advogado: Fernando Magalhães Filho, Agravado(s): João Maria da Cruz, Advogado: Sérgio Carvalho de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-28.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arivaldo Santos Menezes, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Álvaro Raymundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-17.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): Elisson Honorato Nunes, Advogada: Maria Quitéria Lourenço Bezerra, Agravado(s): Engecon Serv. Construções e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751-64.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Richard Hugh Fisk, Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Agravado(s): Reginaldo Pereira da Silva, Advogado: Juliana Luciani da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1013-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Agravado(s): Márcia Rosana Cruz Leal, Advogado: Alfredo Roberto Rutz Weizer, Agravado(s): PRT Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Alethéia Crestani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1128-56.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): Maria Cecília Pereira Lima e Silva, Advogado: Josival de Oliveira Santos, Agravado(s): Colégio Santa Amélia, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1174-78.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Azul de Castro e Silva Júnior, Advogado: Francisca Jane Eire C. de Almeida Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1352-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): Nelson de Souza Pacheco, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outras, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1421-05.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Agravado(s): Mário Jorge Mendes, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1427-50.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outras, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): Nelson de Souza Pacheco, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1570-49.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Antônio Sérgio Almeida Martins, Advogado: Milton César Pereira Batista, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1737-40.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Marcelo Cirilo dos Santos, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "prescrição" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1896-09.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gale Agroindustrial S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Cleonice Gomes Duarte, Advogado: Fátima Rejane Zuffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1920-16.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marly do Socorro Brito Pureza, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Estado do Pará, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1924-74.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Erika Fernandes Vale, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Zenaide Hernandez, Agravado(s): Braz Rodrigues de Sousa, Advogado: Ormísio Maia de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1943-05.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Agravado(s): José Nilton Marques Dourado, Advogado: Leonardo Ribeiro Coimbra, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1954-12.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Silvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Flávio's Calçados e Esportes Ltda., Advogado: Darlene Liberato de Souza, Agravado(s): Rezende e Araújo Ltda., Advogado: Darlene Liberato de Souza, Agravado(s): Jailza Marques Sousa, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1967-33.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Agravado(s): Rodrigo Ferreira Marques, Advogado: Paula dos Santos Echamende, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 2009-34.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marilene Machado de Araújo Bezerra, Advogado: Gabriel Lambert, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2387-81.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): Sônia Cristina de Souza Félix, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. e Outras, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 2498-65.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Esgotos - CASAN, Advogado: Liu Carvalho



Bittencourt, Agravado(s): Lucas Generoso de Souza, Advogado: Daniel de Luca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2506-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilson Gomes de Freitas, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprovidência, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2546-03.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jocelino Basto Ferreira, Advogado: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Massa Falida do Restaurante Arliete Ltda. , Advogada: Márcia Regina Righi Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2579-90.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Olveira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Agravado(s): Marcus Vinícius Bezerra Maia, Advogada: Maria Teresa de Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2609-49.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s): Aldo Percy Tomio, Advogado: Jorge Leandro Lobe, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2782-89.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gold Finger Relógios e Jóias Ltda., Advogado: José Benedito Averaldo Galhardo Filho, Agravado(s): Ângela Aparecida da Silva Tristão, Advogado: Silvia Helena Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2858-65.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Triunfo, Advogado: Murilo Oliveira, Agravado(s): José Souza da Silva Filho, Advogado: Cecílio Tiburtino Cavalcante de Lima, Agravado(s): R R Galvão Locadora de Veículos e Limpeza Urbana Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2861-52.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gráfica Urussanga Ltda., Advogado: Juceli Francisco Júnior, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Carlos Trivelatto Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2870-90.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aldeni Gonçalves de Souza e Outros, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2925-62.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): Vandro de Jesus Machado Martins, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2991-21.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Aparecido Vieira Marques, Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3002-71.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): Márcio Rodrigo Canani, Advogado: Sílvio Vítório Bacichetti, Agravado(s): Binotto S.A. Logística, Transportes e Distribuição, Advogado: Ângela Maria Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 3006-11.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Mariuse do Rocio da Silva, Advogado: Antônio César Nassif, Agravado(s): Reciclados Plásticos do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3174-51.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Ibiapina, Procurador: Breno Melo Gomes, Agravado(s): Wilker de Paula Feijó, Advogado: Paulo Régis Sousa Barros, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Advogado: José Moreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3445-87.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Figueiredo, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3777-65.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Edson Romão Fonseca Filho, Advogado: Valter Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3836-42.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): Marconi Torres de Lima, Advogado: Alessandra de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3840-90.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rita de Cássia Pauli de Oliveira, Agravado(s): Antônio Inácio da Silva, Advogado: Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3963-88.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alaíde Batista Felipe da Silva, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Condomínio Edifício Garizio, Advogado: Walter Campos Motta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4094-52.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Norma Lúcia Bezerra Leite, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4155-96.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Churrascaria Novilho de Ouro Ltda., Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Enoque Rodrigues Gonçalves, Advogado: Raimundo Soares Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4270-79.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): Mônica Silva Ferreira Lima, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4351-28.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Isis de Souza Matsushita, Agravado(s): Carlos Henrique Moreira de Carvalho, Advogado: Ricardo Francisco Lopes, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4496-47.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Renato da Silva, Agravado(s):



João Lourenço dos Santos, Advogado: Roberto Garcia, Agravado(s): TS Serviços Empresariais São Paulo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4554-50.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Ferreira da Silva, Advogado: Carlos Ely Moreira, Agravado(s): Bombril S.A., Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4933-28.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 7599-02.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Pirassununga, Advogado: Thiago Antônio Sumeira, Agravado(s): Adão Aparecido Galeano, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5169-02.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Crateús, Advogado: Cherlynne Teixeira e Silva, Agravado(s): Antônia de Maria da Silva, Advogado: Antônio Klênio Marques Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5243-34.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aldesir Ruiz de Campos, Advogado: Cláudio Henrique Bueno Martini, Agravado(s): Município de Mogi Guaçu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5256-33.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): Elizabeth Prado Pinto, Advogado: Fernando Antonio Vido, Agravado(s): Fortseg Terceirização de Serviços de Portaria Ltda., Advogado: Marcelo Zerlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5341-19.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Anísio Carvalho de Melo, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6475-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Maria Carvalho Rodrigues, Advogado: Hildo Pereira Pinto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6689-62.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): José da Costa Freire, Advogado: Alcides Rodrigues Dutra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7599-02.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 4933-28.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Município de Pirassununga, Advogado: Thiago Antônio Sumeira, Agravado(s): Adão Aparecido Galeano, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8153-24.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Augusto Allevalo, Advogado: Evaldo da Silva Paula, Agravado(s): Ednaldo de Oliveira de Freitas, Advogado: Jesimiel Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10148-82.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário



Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Herotides Paulino, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "parcela denominada 'quinqüênio' - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão aos servidores públicos celetistas" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10880-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10903-15.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodrigo Fortuna de Souza, Advogada: Mariana Goellner, Agravado(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10903-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10880-69.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Rodrigo Fortuna de Souza, Advogada: Mariana Goellner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11651-41.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Matonense de Saneamento - CMS, Advogado: José Eduardo Haddad, Agravado(s): Anderson Soares Rodrigues, Advogado: Dorival Donizeti Janini, Agravado(s): Construtora Varca Scatena Ltda., Advogada: Cintia del Rosso Fonseca, Agravado(s): Município de Matão, Advogado: Luiz Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12967-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): André Bortoloto Carneiro e Outro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13033-75.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Rosana Antonioni Schumacher, Advogado: Rudimar A. S. Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13039-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): André Bortoloto Carneiro e Outro, Advogado: Alessandra Howes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14805-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Rio Grande - Ogmo, Advogado: Júlio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): Ivo Nunes da Rosa, Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Agravado(s): Abrão Despachos Internacionais Ltda., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15192-88.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): Ondina da Costa Vargas, Advogado: Adair Zinn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15257-83.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Central de Tratamento de Efluentes Líquidos S.A. - CETREL, Advogado: Gustavo Rodrigues Nunes, Agravado(s): José Ivan Goularte Ruas, Advogado: Luisiane Maria Rosa, Agravado(s): Têxtil Filatti Ltda., Advogado: Cláudia Maria Martins Cavalieri, Agravado(s): Dora Guendler, Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s): Wolf Gruenberg, Agravado(s): Betty Guendler Gruenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15389-43.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Novo Hamburgo Point Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Cedenir Henrique Shreiner, Advogado: Adeli José Steffen, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Jump Express Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16433-97.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Humberto de Lima Cunha, Advogado: Nelson Viegas Vargas Junior, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 16919-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Theolina Wilma Martins Bueno, Advogado: Geni Maria Ritterbusch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17111-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Felix Menger Monteiro, Agravado(s): Sirlene Santa Rita Berto, Advogada: Beatriz Martins Lang, Agravado(s): Múltipla Terceirização Ltda., Advogado: Bianca Zanini Niclote, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 17135-43.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Stemas S.A. - Grupos Geradores, Advogada: Patrícia Franco Aronne, Agravado(s): Jailson Costa Pereira, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): Le Farenzha Recursos Humanos Ltda., Advogada: Mirza Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17548-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wts Telecomunicações Ltda., Advogada: Maria do Carmo Corrêa, Agravado(s): Luiz Carlos de Vargas, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): ALC Serviços com Tecnologia Ltda., Agravado(s): José Carlos de Bitencourt Alcalde, Agravado(s): Liane Tosefina Moschini Alcalde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18198-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Daniel Dias dos Santos, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18437-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Napoleão de Freitas, Advogada: Simone Cauduro Bianco, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19480-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Althair Duarte da Cunha, Advogado: Roberto Obir Meireles Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19766-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Darcy Alves Flores, Advogado: Luís Antonio Orlandi, Agravado(s): Madeireira Cavalheiro Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Eugenio Vilarinho Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38200-66.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS Ltda., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): Vilma Heleno Teixeira, Advogado: Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140700-71.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Fabrícia Santusa Cordeiro Quadros, Agravado(s): Márcia Cristina



Lucas Ferreira, Advogado: Claudiano Cardoso Nogueira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218000-12.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Luiz Mário Bernardes, Advogado: Gélson Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250428-90.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ethy Gonçalves de Assis, Advogado: Jorge Medauar Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4000111-34.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): Diogo Ant Nio Lopes, Advogado: Matheus Teodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 4640187-21.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogado: André Luiz de Souza Torres, Agravado(s): Edgar Lins da Costa, Advogado: Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 122900-46.1990.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Fátima Cristina Lopes, Recorrido(s): Célia Aparecida Russi Lang e Outra, Advogado: Crisóstomo Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39200-81.1999.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrente(s): Sebastião Bezerra Cavalcanti, Advogado: Henrique Zanuzzo Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto à base de cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e aos honorários advocatícios, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a base de cálculo das horas extras ao salário-hora, excluído o adicional por tempo de serviço, e excluir da condenação os honorários advocatícios; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao regime de execução, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, quanto à determinação de que a execução contra a reclamada seja realizada de forma direta, nos termos do art. 883 da CLT. **Processo: RR - 107040-85.1999.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carvalho Martins, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "vínculo de emprego - contratação por empresa interposta - princípio da primazia da realidade", por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo



empregatício entre o reclamante e a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (sucetida pelas empresas COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D e COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR) desde sua admissão em 27/1/1972, com a consequente anotação na CTPS, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento dos demais pedidos formulados pelo reclamante na petição inicial, relacionados com o reconhecimento do vínculo de emprego, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ora se arbitra à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dr.ª Raquel Cristina Rieger. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Raquel Cristina Rieger, patrono do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 9800-35.2000.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Velloir Dirceu Fürst, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Recorrido(s): João Eraldo da Silva, Advogado: Filipe Bergonsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 10100-74.2000.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 10141-41.2000.5.09.0022, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Odair dos Santos, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45600-82.2000.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Nazaré Travessa Pinheiro, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CAPAF apenas quanto ao tema "abono concedido por meio de acordo coletivo - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado pela autora. Custas invertidas, a encargo da reclamante. **Processo: RR - 74300-55.2000.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sibra - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): Aderson Bonfim de Queiroz, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por violação dos artigos 43 da Lei n.º 8.212/1991 e 46 da Lei n.º 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária, e que os descontos previdenciários sejam efetuados com observância das cotas-partes atribuídas por lei a empregado e empregador, procedendo-se, quanto ao obreiro, ao cálculo mês a mês, nos moldes da Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 33900-84.2001.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Gonçalves da Silva, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): Brasilos S.A. - Construções, Advogado: Lourdes Dirce Sheila Melean Marin, Recorrido(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 53800-73.2001.5.12.0025 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 53840-55.2001.5.12.0025, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Adi Teresinha Maroso Mangini, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do referido verbete sumular. **Processo: RR - 268100-02.2001.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Joalvina Lima Paraná Soares, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - desvio de função - diferenças salariais", por contrariedade à Súmula n.º 275, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Ribeiro Ferreira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Ribeiro Ferreira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 336900-88.2001.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Florêncio Silva, Advogada: Daisy Radeschi Cavinatto, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda., Advogada: Tatiana Richetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 500 do Código de Processo Civil e contrariedade à Súmula n.º 283 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário adesivamente interposto pelo reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema relativo à limitação no tempo da responsabilização subsidiária. **Processo: RR - 1738600-24.2001.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Fabiano Archegas, Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto, Recorrido(s): Adair Vieira, Advogado: Waldir Leske, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 185/190, pronunciando-se especificamente acerca da alegada inexistência de diferenças de horas extras; da incorreta incidência dos acréscimos noturnos na base de cálculo das horas extras; da validade ou não da cláusula coletiva referida pela reclamada e considerada inválida pelo juízo monocrático de primeira instância; e da possível ocorrência de julgamento extra petita pela determinação de incidência dos acréscimos noturnos na base de cálculo das horas extras. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 9101740-74.2001.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Vitorino Pereira da Silva, Recorrido(s): JPR Comércio de Confecções Ltda., Advogada: Miriam Cipriani Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "legitimidade do Sindicato para atuar como substituto processual", por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do Sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do pedido de pagamento de horas extras e da multa convencional, como entender de direito. **Processo: RR - 8300-43.2002.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Paulo Fernandes de Sousa,



Advogado: Marcos Leonardo de Carvalho Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 28900-74.2002.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Idegar Alves Barreiro, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 105300-46.2002.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogado: Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): Jurandir Antônio de Souza e Outros, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - agroindústria", por afronta ao artigo 22-A da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da demandada ao pagamento de sua cota-parte da contribuição previdenciária. **Processo: RR - 118600-47.2002.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogada: Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, Recorrido(s): Eunice Henrique Leandro, Advogado: Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130000-08.2002.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrente(s): Renato César Rocha Gravina, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 153500-10.2002.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Donizete Ferreira Teles, Advogado: Romeu Tertuliano, Recorrido(s): Entregadora e Transportadora XV de Novembro Ltda., Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164400-85.2002.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Oval Alimentos Desidratados Ltda., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): Silvio Reis Franco, Advogado: José Anchieta Brasilino Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 632000-44.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sérgio Augusto da Silva, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Recorrido(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Diego Nunes Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - trabalho externo", por má aplicação do artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento das horas extras. **Processo: RR - 3601700-71.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Cubatão, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): Nilda Alves da Silva Garcia e Outros, Advogado: Jeová Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23800-30.2003.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fábio Aurélio de Oliveira, Advogado: Luiz Fernando Balielo Rossi, Recorrido(s): Município de Jacarezinho, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38900-11.2003.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Alvorada S.A., Advogada: Laura M. de Rezende Rodrigues, Recorrido(s): Rosângela de Lima Muniz, Advogada: Ana Beatriz



Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa - indeferimento do pedido de oitiva de testemunhas", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, acolher a preliminar de cerceamento de defesa e anular o processo a partir do encerramento da instrução processual, facultando ao reclamado a produção de prova testemunhal com o objetivo de provar o alegado fato obstativo à pretensão obreira, qual seja, a diferença de produção entre a reclamante e o paradigma. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 47800-10.2003.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Neivania Bueno Martins, Advogado: José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "férias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 75000-02.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Flavia Tamulis, Advogado: Antônio Soares, Recorrido(s): Banco Panamericano S.A. e Outro, Advogado: Mauro Roberto de Souza Generoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82400-06.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Amélio Martin Delgado Filho e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82440-85.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Amélio Martin Delgado Filho e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos - diferenças da indenização de 40% do FGTS - responsabilidade pelo pagamento", por violação do artigo 49, inciso I, alínea b, da Lei n.º 8.213/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do contrato de emprego pela aposentadoria espontânea dos reclamantes Américo de Oliveira e Silva, Anízio Lezo e Antenor da Silveira Lima, e passando, de imediato, ao exame da pretensão deduzida em juízo, condenar a reclamada ao pagamento aos citados reclamantes das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "termo de adesão - exigibilidade", por violação do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da ausência de condição da ação em relação aos reclamantes Amilton Fernandes Morandini, Angelo Betelli, Angelo Nelson de Souza, Anísio Jacinto de Arruda e Antenor Francisco de Azevedo, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 111600-58.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Recorrido(s): Bevenuto José Gonçalves, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Lucia Vitorino Borba. **Processo: RR - 114400-44.2003.5.15.0013 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 114440-26.2003.5.15.0013, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Álvaro Siqueira e Silva e Outros, Advogada: Lucrécia Aparecida Rebelo, Recorrido(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marco Cezar Cazali, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 3º do CPC e 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) afastar a carência de ação por falta de interesse de agir em relação aos reclamantes Benedito Raimundo Gonçalves, Gersio Massare, João José Ribeiro da Costa, Adilar José



Vieira, Joaquim Antonio Garcia, José Maria Giacobre e Wilson Siqueira Silva, prosseguindo no julgamento da questão de fundo, na forma do art. 515, § 3º, do CPC; 2) afastar a declaração de extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria dos reclamantes Antonio Pasquarelli, José Carlos Soares, José Silva de Lima, Juarez Guilherme Luczay, Luiz Henrique Lopes Cruz e Aparecida Célia Inácio de Oliveira; 3) julgar procedente o pedido formulado na inicial (item 19.1), condenando a 1ª reclamada a pagar aos reclamantes as diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a encargo da reclamada EMBRAER. **Processo: RR - 131400-93.2003.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Zeneida dos Santos Farias, Advogado: Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por violação do artigo 7º, XXVI, da Lei Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, relativamente ao critério de contagem de horas extras decorrentes da marcação do ponto, o disposto nas convenções coletivas aplicáveis à categoria, no período anterior ao advento da Lei n.º 10.243, de 19/6/2001. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere à multa por litigância de má-fé, por violação do artigo 17, inciso VII, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da multa a que alude o artigo 18 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 192300-72.2003.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): José de Paula Gomes, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 326 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total da pretensão formulada pelo autor, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 210700-44.2003.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 210740-26.2003.5.17.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Buaiz Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Layla Gonçalves Hatab, Recorrido(s): Maria da Penha Conceição Neves, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade pelo pagamento do débito fiscal", por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 11500-10.2004.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11540-89.2004.5.04.0027, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paulo César Santos da Silva, Advogado: Marcos Roberto Bertonecello, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Massa Falida de Retebrás - Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Marco Felix Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 191, segunda parte, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre as parcelas de natureza salarial, restabelecendo, no particular, a sentença às fls. 284-305, complementada à fl. 327. **Processo: RR - 22200-07.2004.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Renato Bervian, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 49400-36.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Leonardo José Iserhard Zoratto, Recorrente(s): Gibraltar Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Leonardo José Iserhard Zoratto, Recorrido(s): Marcelo Pereda Penella, Advogada: Ana Luíza Panyagua Etchalus, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 73500-42.2004.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): José das Dores Bento, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração de parcelas deferidas em outro processo - ação anterior ajuizada quando já extinto o contrato de trabalho pela aposentadoria - prescrição total - Súmula n.º 326 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade a tal verbete sumular, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total da pretensão formulada pelo autor, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos recursos de revista. Custas invertidas, a encargo do reclamante, que fica isento, na forma da lei. **Processo: RR - 83400-02.2004.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Celso Gripp, Advogado: Reinaldo Celestino Amaral, Recorrido(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Procurador: Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XXVI, e 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando aplicável ao reclamante as convenções coletivas celebradas pelo Sindicato representativo de sua categoria, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue as pretensões deduzidas na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 88000-86.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Augusto Moraes Pacheco, Advogado: Charles Adriano Sensi, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101500-19.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): Adilson do Prado, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Participação nos Lucros e Resultados - Previsão em Acordo Coletivo - Natureza da Parcela", por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão esposada no item "e" do rol de pedidos a fls. 05 da petição inicial. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 107600-63.2004.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Márcia de Barros



Alves Vieira, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Leila Rosane Kommers, Advogada: Fabiana Scornavacca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129640-63.2004.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Carlos Alberto Sebastião do Nascimento, Recorrido(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 133000-75.2004.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Luciana Habib Queiroz, Recorrido(s): Renata Isidoro Pereira, Advogada: Maria Angélica Gonçalves Penna Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136300-12.2004.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mário Gilberto Fernandes Bravo, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogada: Itália Maria Viglioni, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Furukawa Industrial S.A. - Produtos Elétricos, Advogado: Márcio Cristelli de Castro, Recorrido(s): Furukawa Empreendimentos Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Gláucio Gonçalves Gois, Recorrido(s): Empresa de Infovias S.A., Advogado: Paulo Ricardo Vaz de Melo, Recorrido(s): Telecomunicação e Informática Ltda., Advogado: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que dele conhecia por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 148800-96.2004.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Coraci Fidélis de Moura, Recorrido(s): Benny Pereira do Paraíso, Advogado: Antonio Geraldo Ramos Jubé Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151900-07.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aparecido Justimiano, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por violação do art. 71, caput e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular. Condenação que se estabelece em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas em R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 157600-11.2004.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): R. Cataldo Cardoso e Outra, Advogado: Fernando da Silveira Filho, Recorrido(s): Pablo de Souza Barcelos Santos, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 171700-51.2004.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Raphael Lopes de Sá, Advogada: Roseli de Souza Mendes, Recorrido(s): Virtual Computer Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, letra "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador dos serviços, sobre o valor total do acordo judicial celebrado em juízo. **Processo: RR - 174800-79.2004.5.03.0059 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Antônio Marçal, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração de parcelas deferidas em outro processo - ação anterior ajuizada quando já extinto o contrato de trabalho pela aposentadoria - prescrição total - Súmula n.º 326 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade ao referido verbete sumular e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total da pretensão formulada pelo autor, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos recursos de revista. Custas invertidas, a encargo do reclamante, que fica isento, na forma da lei. **Processo: RR - 213100-71.2004.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Recorrido(s): Auto Viação Biritiba Ltda., Advogado: Alessandro Caminhoto Pedrotti, Recorrido(s): Alexandeer Monteiro de Toledo, Advogado: Francisco Carlos Nunes de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20%, sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 234100-51.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antero de Freitas, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Adriana Andrade Terra, Recorrido(s): Whirlpool S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a manutenção do benefício do plano de saúde para o reclamante e seus dependentes, enquanto perdurar a aposentadoria por invalidez. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Raquel Cristina Rieger. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 254800-11.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Condomínio Edifício Anajé, Advogada: Cristina Strazzacappa, Recorrido(s): Paulo José de Santana, Advogado: José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, letra "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador dos serviços, sobre o valor total do acordo judicial celebrado em juízo. **Processo: RR - 266800-79.2004.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): João Francisco Benine, Advogada: Neusa Melillo Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, fixar a incidência de juros de 6% ao ano ao período posterior à sucessão da Rede Ferroviária Federal pela União, que se deu em 22/1/2007, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97. **Processo: RR - 1366900-20.2004.5.09.0013 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1366940-02.2004.5.09.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Anilton dos Santos, Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto, Recorrido(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Mobiliza Serviços Temporários Ltda., Advogado: Carlos Augusto Marinoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1370166-**



11.2004.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Porfírio Renato dos Santos Bernardes, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante ao tema "repercussão da licença-prêmio nos depósitos do FGTS", por violação do artigo 15, § 6º, da Lei n.º 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do FGTS apenas a parcela licença-prêmio indenizada. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 13800-65.2005.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Dinho Brites Garcia, Advogada: Marissol L. Meireles Flores, Recorrido(s): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26200-10.2005.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Alfredo Chaves, Advogado: Nelson A. Mello Guimarães, Recorrido(s): Maria Ayres Gagher de Paula, Advogada: Elissandra Dondoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em cumprimento ao acórdão do STF proferido na ADI nº 3.395-MC, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e, via de consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo, órgão competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 33300-81.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): João Pereira da Silva, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Josiane Borges Prado, Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 36700-42.2005.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Paula de Faria Guaratini, Recorrido(s): Marcelo José da Silva, Advogado: Antônio Ismael Bronzatti, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão da necessidade de reautuação do feito, para que passe a constar a União (PGF) como Recorrente. O presente feito deve ser incluído na pauta da 6ª Sessão Ordinária, a realizar-se dia 16/03/2011. Intime-se a Procuradoria Geral Federal. **Processo: RR - 45600-72.2005.5.05.0012 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 45640-54.2005.5.05.0012, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Julyana Lantyer O. Esquivel, Recorrido(s): Margarete de Araújo, Advogado: Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58642-97.2005.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Nutriara Alimentos Ltda., Advogado: Evandro Ibanez Dicatti, Recorrido(s): Donizete Valerio, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da conta de liquidação a cobrança de contribuição previdenciária destinada a terceiros, em face da incompetência material da Justiça do Trabalho para executar tal parcela. **Processo: RR - 71800-87.2005.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Recorrente(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): Lúcia Raffa Quintana, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista interposto pelo Banco Nossa Caixa S.A. apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º; conhecer do recurso de revista interposto pelo Ecomus Instituto de Seguridade Social apenas no tocante ao tema "Multa do art. 538 do CPC", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado Ecomus ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 78500-75.2005.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Techint S.A., Advogada: Rubenia Simonetti Alves Prandato, Recorrido(s): Washington Silva Carvalho, Advogado: Luiz Henrique da Costa Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81600-27.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 81640-09.2005.5.15.0066, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Juarez Sanfelice Dias, Recorrido(s): Antonia Cristina Avelino Braga, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Juros de mora. Fazenda Pública", por violação do artigo 1-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, ou 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme previsto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir de sua vigência. **Processo: RR - 94340-78.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alexandre Luis César e Outro, Advogada: Ignez Maria Mendes Linhares, Recorrido(s): Walther Jorge Orsi Dorighelo, Advogado: Francisco Anis Faiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, anulando os atos decisórios proferidos na presente reclamação e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Como corolário da presente decisão, absolve-se a reclamada do pagamento da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 106200-68.2005.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcius Haurus Madureira, Recorrido(s): Sueli de Sousa Alves, Advogado: Leandro César Andrioli, Recorrido(s): CTIS - Informática Ltda., Advogado: Maurício Fleury Pereira Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 262 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões veiculadas no recurso, e, como corolário lógico do provimento do recurso de revista, excluir a multa aplicada à reclamada em face dos embargos de declaração opostos. **Processo: RR - 110800-56.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cosil Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Recorrido(s): Kazutoshi Ito, Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 164 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação. **Processo: RR - 129500-98.2005.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Thâmara Kalil de Campos Alves, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista por violação do artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, mediante a qual se julgara procedente o pedido de pagamento, como extraordinárias, da sétima e da oitava horas diárias trabalhadas e reflexos, autorizando-se a compensação dos valores já pagos a título de gratificação de função recebidos em face da opção com os valores das horas extraordinárias deferidas. Custas pela reclamada de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Geraldo Magela S. Freire, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 136640-93.2005.5.02.0441 da 2a. Região**, corre junto com RR - 136641-78.2005.5.02.0441, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Tirco Castro Araújo, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer somente em relação ao tema "Prescrição. Trabalhador avulso", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os pedidos veiculados pelo reclamante, decorrentes de prestação de serviço encerrada há mais de dois anos do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 136641-78.2005.5.02.0441 da 2a. Região**, corre junto com RR - 136640-93.2005.5.02.0441, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Tirco Castro Araújo, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Vânia Maria Balthazar Larocca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer somente em relação ao tema "Trabalhador avulso. Intervalo intrajornada", por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 (quinze) minutos por turno, como extras, na forma do art. 71, § 4º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com custas de R\$ 90,00 (noventa reais), a cargo do reclamado. **Processo: RR - 138400-63.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Osa-Bra Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Sonia Aparecida Ribeiro Soares, Recorrido(s): Daniel Novikobas, Advogado: José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 139700-61.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Advogado: José Luiz Fenyó, Advogada: Adriana Padovani Tavolaro Salek, Advogado: Fábio Padovani Tavolaro, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): Ademir Nery de Jesus, Advogado: Luciano Pereira Diegues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior. **Processo: RR - 143840-50.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Tereza da Silva, Advogada: Marli Tége Alves, Recorrido(s): Vegas Motel Ltda., Advogado: Djalma Romagnani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a



reclamada ao pagamento de indenização pelo tempo de garantia provisória de emprego à gestante referente ao lapso compreendido entre a data da dispensa da reclamante e o fim do período da garantia de emprego. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 144740-37.2005.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paulo Roberto Gonçalves de Souza e Outros, Advogado: Sady D'Assumpcao Torres Filho, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Prescrição. Diferenças salariais relativas às parcelas jamais percebidas", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Como consequência, excluir da condenação a multa do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 165200-88.2005.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Venâncio Aires, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Recorrido(s): Indumetal Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Vanda Lúcia Jaeger, Recorrido(s): Müller Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Cláudio Roberto Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sindicato - Substituição Processual - Legitimidade ativa", por violação do art. 8º, III, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue os recursos ordinários das partes, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo extraordinário. **Processo: RR - 167200-90.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Rosilene Jochem, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Wellington Luiz de Campos, Recorrido(s): Gonzaga Planejamento, Assessoria e Vendas de Seguros Ltda. e Outros, Advogada: Paola Gomes de Paiva Estrella Krueger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 178640-47.2005.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Aline Patricia Araujo Mucarbel e Outro, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macêdo, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, às fls. 61-69, que deferiu às reclamantes diferenças salariais com base no princípio da isonomia, inclusive quanto ao valor da condenação. **Processo: RR - 182400-04.2005.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Deborah S. S. Abreu, Recorrido(s): Gilberto Macedo Soares, Advogado: Saulo Dario Alves, Recorrido(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 389400-34.2005.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tupy S.A., Advogada: Maria Luísa Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Silvio Augusto Alexandre, Advogado: Jovenil de Jesus Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Denúnciação da Lide" e "Honorários Advocatícios - Acidente de Trabalho - Ação Iniciada na Justiça Comum". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Acidente de Trabalho - Indenização por Danos Moral e Estético - Juros de Mora e Correção Monetária - Termo Inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar que, sobre a indenização por danos moral e estético a que foi condenada a reclamada, os juros moratórios sejam calculados a partir da data em que ajuizada a reclamação trabalhista e a correção monetária da data em que arbitrado o valor da indenização. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 854600-75.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Euro Car Indústria de Reparação de Veículos Ltda., Advogado: Ana Paula Alves Rodrigues, Recorrido(s): Francisco Marcelino, Advogada: Márcia Maria Marcelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação - Aplicação da Súmula nº 85 do TST". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo" por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o salário-mínimo. **Processo: RR - 1700-72.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Ana Cláudia Martins Gabriel Ricieri, Recorrido(s): Washington Luiz Coutinho, Advogado: Zélio Ribeiro Borges, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Ajuda de Custo" e "Ajuda-Alimentação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista na parte relativa à forma de cálculo das horas extraordinárias do comissionista misto, por contrariedade à Súmula desta corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, com relação ao cômputo das horas extraordinárias, e somente quanto à parcela variável da remuneração, seja pago exclusivamente o adicional de horas extraordinárias, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. **Processo: RR - 2400-62.2006.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nilo de Oliveira, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Renata Almeida Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada pelas instâncias ordinárias e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Honorários de assistência sindical no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação. Incidem juros de mora (Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (Súmula nº 381 do TST) na forma da lei. Mantidos os valores da condenação e das custas processuais arbitrados em sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10100-76.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Warlisson Gomes Araújo, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Anna Maria Felipe Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13700-78.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ete - Empresa de Telecomunicações Ltda, Advogada: Bianca Galant Borges, Recorrido(s): Wilson dos Santos, Advogado: José Sávio Hermes, Recorrido(s): Massa Falida de Telenatel Telecomunicações Ltda. , Advogado: Osvaldo Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 17300-95.2006.5.04.0561 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17340-77.2006.5.04.0561, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar de Passo Fundo e Região, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-17340-77.2006.5.04.0561, até sobrevir o julgamento do RR-17340-77.2006.5.04.0561. **Processo: RR - 18800-05.2006.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Sítio Novo, Advogado: Orlando Frye Peixoto, Recorrido(s): Antônia Dezia de Araújo Freitas, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 001/1996 (Regime Jurídico Único) realizada mediante afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Norte, juízo competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 20540-50.2006.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ricardo Tadeu Dias Andrade, Recorrido(s): Engexplo Desmonte e Explosivos Ltda., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 114, VII, da Constituição Federal e 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 20900-17.2006.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Hildeberto Leite Arnaud, Advogado: Sebastião Minari Filho, Recorrido(s): I T M Construções e Terraplanagem Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21900-07.2006.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Leonardo Maciel de Oliveira, Advogada: Mônica Ribeiro Bonesi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Recorrido(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "adicional de transferência - ausência de mudança de domicílio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21940-21.2006.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Fernando Antônio Vieira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação à base de cálculo dos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 22700-86.2006.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Valdinei Diniz, Advogada: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Recorrido(s): Eletromecânica Benfca Ltda. - Eleb, Advogado: Emerson Rodrigues Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à concessão irregular do intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento do intervalo intrajornada no equivalente a uma hora extra a cada três dias por semana, nos períodos em relação aos quais não tiverem sido apresentados os cartões de ponto do reclamante, acrescidas dos adicionais normativos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 23600-32.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): João Omar de Freitas Silva, Advogado: Mauro Faidiga, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo" por violação legal do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 24400-48.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aline Marques Russo, Advogado: Dirceu André Sebben, Recorrido(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Frederico Dias da Cruz, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 26500-12.2006.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CPM S.A., Advogada: Rubia Vieira Cassiano, Recorrido(s): Tatiana Zaharoff Lima, Advogado: José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização correspondente aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula n.º 368 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de indenização resultante do valor a ser recolhido pela obreira ao imposto de renda. **Processo: RR - 29300-45.2006.5.03.0080 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 29340-27.2006.5.03.0080, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Souza Oliveira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - Cooxupe, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação dos arts. 944 do Código Civil e 5º, V e X, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que dele não conhecia, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o valor da condenação a título de danos morais no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros a contar do ajuizamento da reclamação trabalhista (CLT, art. 883) e a correção monetária contada da publicação da presente decisão. **Processo: RR - 31300-44.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Tricury Construções e Participações Ltda., Advogado: Vanessa Teodoro Vasques de Souza, Recorrido(s): Marcelo Costa Garcia, Advogado: Berenício Toledo Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40700-12.2006.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Neusa Pinheiro Bonfim, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43700-15.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): Emília Freitas Guimarães Silva, Advogado: Celso dos Santos, Recorrido(s): RJA Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46000-71.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bolsa de Mercadorias & Futuros - BM&F, Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Recorrido(s): José Evandro Cardoso de Moura, Advogado: Maximiliano Trasmonte, Recorrido(s): Massa Falida da Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. , Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63100-44.2006.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Almerinda de Fátima da Silva, Advogado: José Nazário Baptistella, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a negativa de prestação jurisdicional suscitada pela parte, em observância ao disposto no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as pretensões formuladas pela autora na presente reclamação trabalhista, extinguindo o feito, no particular, com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC), restabelecendo, conseqüentemente, a sentença proferida pela Vara do Trabalho. **Processo: RR - 76800-93.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Falou pela(s) 1ª Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Raquel Cristina Rieger. **Processo: RR - 78800-73.2006.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Divanilda Pereira de Assunção, Advogada: Arlete Mesquita, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Kátia Moreira de Moura, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado a pagar à reclamante pensão mensal vitalícia arbitrada em 50% da última remuneração recebida, que sofrerá os mesmos índices de reajustes pagos à categoria, sendo devida a partir da ocorrência do fato gerador, com juros a contar do ajuizamento da reclamação trabalhista (CLT, art. 883) e a correção monetária contada da publicação da presente decisão. **Processo: RR - 86600-56.2006.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Romeu José Freisleben, Advogado: Lúcio Cezar da Costa Araújo, Recorrido(s): Transportes Rio Branco Ltda., Advogado: José Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição de ofício", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada de ofício no primeiro grau de jurisdição, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que negava provimento ao recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 89900-89.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Egberto Zulian, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97600-73.2006.5.03.0043 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 97640-55.2006.5.03.0043, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marlúcia Moura de Oliveira, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Frederico Daniel Doné Ferraz, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Reflexo sobre as parcelas licença-prêmio e ausência permitida para interesse particular - APIP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no tópico em que o Juízo de 1º grau condenou a reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras deferidas sobre as parcelas licença-prêmio e ausência permitida para interesse particular - APIP. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 105500-88.2006.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Edson de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 112800-13.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Wandaik Moreira da Cruz, Advogado: Reinaldo Albert Passos Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 123100-77.2006.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itapira, Advogado: Hélio Franco da Rocha, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): Nux



Metalúrgica Ltda., Advogado: Luiz Arnaldo Alves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 151000-73.2006.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Edimilson de Lima Ramos, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Promielt Engenharia Ltda., Advogado: Mário Sérgio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20%, sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como o devido pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 152900-69.2006.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viasinos Calçados Ltda., Advogada: Marcia Pessin, Recorrido(s): Adriana Hider dos Santos, Advogado: Paulo Arthur Duprat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 4º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que se manifeste acerca das questões postas nos embargos de declaração da reclamada, como entender de direito, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 174840-71.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Maria Madalena Bermond Fileti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 181600-36.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Joemar Buno Francisco Zagoto, Recorrido(s): Maria da Penha Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os encaminhe à Justiça Comum. **Processo: RR - 182200-72.2006.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Himalaia Transportes Ltda., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Recorrido(s): Luiz Fernando Franco de Souza, Advogado: Oswaldo Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao vínculo de emprego. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 373700-83.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): TMKT - MRM Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Recorrido(s): Maria Cristina Freitas Alves, Advogado: Fátima Honorato da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da



tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte da reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 392500-05.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Márcia Regina da Silva Pavin, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Marcelo Frossard Pincinato. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcelo Frossard Pincinato. **Processo: RR - 533500-48.2006.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unimed de Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Recorrido(s): Itamar Gazzoni, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Hora Noturna - Regime de 12x36 Horas - Redução". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Jornada de Trabalho de 12x36 Horas - Feriados Laborados - Pagamento em Dobro Indevido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro do trabalho prestado em feriados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1951400-94.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Recorrido(s): Adriana de Souza Trigo, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2300-98.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Finaforma Marcenaria e Comércio Ltda., Advogado: Marcus Fabrício Severo Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12800-20.2007.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): Nivaldo Dalan, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12940-93.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): Gilmar Ferreira da Cunha, Advogado: Renata Cristina S. Cadengue, Recorrido(s): BSE - Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 15400-56.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Oswaldo Badan, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 288 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da complementação dos proventos de aposentadoria do reclamante, em sua integralidade, em prestações mensais vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial declarada na sentença. Inverte-se o ônus



da sucumbência. Custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 17100-47.2007.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda., Advogada: Janete Maria Moresco, Recorrido(s): Nestor Onzi, Advogada: Geruza Facchin Ryszewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 18200-82.2007.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): M. Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Valton Pessoa, Recorrido(s): Cleverton Caruso de Almeida, Advogado: Amanda Navarro Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25140-27.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Andradas, Advogado: João Batista de Oliveira Filho, Recorrido(s): Romildo Francisco, Advogada: Rosana Fontaniello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 26200-08.2007.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Thaysa Lima, Recorrido(s): Romeu Rodrigues Pimentel, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26300-86.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Recorrido(s): Vicente Barbosa, Advogada: Arlete Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante relativa ao recebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, e julgar improcedentes os pedidos iniciais, com espeque no art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas processuais. Isento o reclamante, pois beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 28700-22.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alessandro Araújo, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49300-28.2007.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda., Advogado: Flávio Roberto de França Santos, Recorrido(s): Sidne Macedo Cardoso, Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Recorrido(s): Construtora Carrilho Ltda., Advogado: Luciana Maria Malcher Meira Neves, Recorrido(s): Centrais Eletromecânica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54000-41.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Osvaldo dos Santos Neto, Advogado: Vanessa Faria Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Prestação dos Serviços - Trabalhador Avulso - Ônus da Prova", "Ilegitimidade de Parte" e "Vale Transporte - Trabalhador Avulso". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema



"Trabalhador Avulso - Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a prescrição bienal, declarar prescritas as pretensões em face de contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 79300-23.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Antônio Francisco Ginezi, Advogado: Renato Sidney Delavia, Recorrido(s): Paulo Sérgio Borguez, Advogada: Mônica Domingues Rotelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota parte do reclamado, na alíquota de 20%, e à quota parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 86200-76.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Recorrido(s): Companhia Docas de Imbituba, Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88500-33.2007.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Jesuel Fernandes, Recorrido(s): Renato Mendes da Silva, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20%, sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 96000-31.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - Ogmo/Imbituba, Advogado: Jeanne Santos, Recorrido(s): Azair Silveira, Advogado: Kadyr Sebolt Cargnin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. **Processo: RR - 101500-67.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Hsian Wang, Advogada: Maria Cristina Funchal, Recorrido(s): Micheer Bijuterias Ltda., Advogado: Lai Lung Chen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 101500-47.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Davi Eleutério Pindaíba, Advogada: Andréia Cristina Beltrame, Recorrido(s): Edson Ferreira e Outra, Advogada: Jackeline de Fátima Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11% sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 114900-42.2007.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arão Moreira Alves, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): Banco Paratodos, Advogada: Maria do Carmo Brito Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116300-45.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Ademar da Silva,



Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à extinção do processo sem resolução de mérito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por dissídio jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a aplicação da prescrição bienal, declarar prescritas as pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 141200-41.2007.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valdivino Pires da Silva, Advogado: Van Hanegan Donero, Recorrido(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Alexandra Miceno Pineis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 185500-52.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Célia Maria Cabas Ruiz, Advogado: Alexandre Assaf Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso XIV, da Constituição da República e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço deve ser calculado sobre o vencimento básico da servidora. Julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 700,00 (setecentos reais), das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 410400-38.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nelson Felipe Josefino, Advogado: Samira Hachem, Recorrente(s): Carbonífera Criciúma S.A., Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: RR - 2393300-70.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Altenio Vieira de Gouvea, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total da pretensão relativa à multa de 40% do FGTS. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento, em face do deferimento do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 3375200-52.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Jurandir Xavier Gonzaga, Recorrido(s): Renivaldo Borges de Oliveira, Advogado: Paulo Afonso Zaina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3100-77.2008.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): C H C Indústria de Panificação Ltda., Advogado: Paulo Roberto Lopes, Recorrido(s): Stephani Cristini da Silva, Advogado: Adriano Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8400-65.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Flach & Flach e Cia. Ltda., Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Recorrido(s): Elias Garcia Muller, Advogado: Êldio Vladimir Cunha Patines, Recorrido(s): Esab S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Herminio Beck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 15040-23.2008.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): José Nascimento dos Santos Júnior,



Advogada: Solange da Silva, Recorrido(s): Egesolution Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Andréia Afonso Rosa Barqueta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não conhecia do recurso de revista. **Processo: RR - 37900-76.2008.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - Ebal, Advogado: Saulo Alves Matos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Feira de Santana, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41040-51.2008.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Fábio Schneider, Recorrido(s): Roberto Silva Dias, Advogado: Paulo Roberto Basso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 654, 1º, do Código Civil Brasileiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação. **Processo: RR - 54600-26.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fábio Dagostim Uggioni, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, na qual se condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia, na forma da Orientação jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, com o adicional de 50% calculado sobre a remuneração da hora normal de trabalho, no período de 03/11/2005 a 15/02/2006. **Processo: RR - 82300-44.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): Domingos Antônio Pecora Netto, Advogado: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Juros de mora. Percentual a ser aplicado. Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora sejam calculados no percentual de seis por cento ao ano, ou 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme previsto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. **Processo: RR - 101900-82.2008.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Clício Luiz Lourenço da Silva, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105000-91.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Comercial Guilherme Mamprim Ltda., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Recorrido(s): Bernardino Sena dos Santos Neto, Advogado: Marcia Aparecida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 106200-07.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Yuri Costa, Recorrido(s): José Augusto de Souza Santos, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117700-69.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fitesa S.A., Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Recorrido(s): Antônio de Jesus Corrêa Langendorf, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 117900-33.2008.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares na Administração em Geral de São Paulo, Advogado: Tomas Alexandre da Cunha Binotti, Recorrido(s): Barkev Materiais para Construções Ltda., Advogado: Rui José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140600-15.2008.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Almir Clóvis Moretti, Recorrido(s): Unisteel Beneficiamento de Metais Ltda., Advogada: Joice Lopes Pisselli, Recorrido(s): Ricardo Ferreira Dultra, Advogado: Fernando Martins Correia Junior, Recorrido(s): Bracel Parque Empresarial, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador dos serviços, sobre o valor total do acordo celebrado em juízo. **Processo: RR - 147500-96.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Bar e Lanches Rone Ltda. - ME, Advogado: Gledison Wagner de Castro, Recorrido(s): Oswaldo José da Trindade, Advogada: Rizelda Mirvan Santana de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, letra "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador dos serviços, sobre o valor total do acordo judicial celebrado em juízo. **Processo: RR - 149240-18.2008.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Goianinha, Advogada: Luciana Cláudia de Oliveira Costa, Recorrido(s): Anézia Fernanda Pinheiro da Silva, Advogada: Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGIME JURÍDICO - MUDANÇA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 157700-78.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hygen Genética Avícola Ltda., Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Recorrido(s): Anibal Antonio Nantes, Advogado: Benedito Tarifa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 243500-15.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marilena Silva de Andrade Dias, Advogado: Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): Município de Joinville,



Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 375200-28.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Thermas de Londrina, Advogado: João Vicente Capobiango, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): Neuzete Pereira de Souza, Advogado: Wolney Cesar Rubin, Recorrido(s): Associação dos Sócios do Balneário Thermas de Londrina - Asther, Advogado: Gisele Andrea Martins Nogueira Buzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, porquanto não abrangidas pela competência desta Justiça Especial. **Processo: RR - 124700-49.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Weider Douglas Rodrigues, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária, prestadas no período de 14/8/2004(marco imprescrito) a 30/8/2006, bem assim dos reflexos respectivos. **Processo: RR - 145500-96.2009.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Regina Lúcia Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nicolle Souza da Silva, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 3763-43.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marisol Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Adriano Huland, Recorrido(s): Gleiciane Maria Silva do Nascimento, Advogado: Alexandre Jackson Costa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 4098-03.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Israel Malaco dos Santos, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da complementação dos proventos de aposentadoria do reclamante, em sua integralidade, em prestações mensais vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial da pretensão relativa às parcelas anteriores a 18/5/2002, consoante os termos expendidos na sentença, à fl. 79. Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 14328-50.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Flávia Nunes, Recorrido(s): Fredolino Martins da Fontoura, Advogado: Elias Schmukler, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16932-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Uergs, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): Rogério Royer, Advogado: André Heineck Kruse, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: AIRR e RR - 1200756-36.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Ronaldo Henriques, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravante(s) e Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s) e Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Uliana Cortellazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (sucedida pelo Estado do Rio de Janeiro) e pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Banerj S.A. apenas quanto ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - acordo coletivo de trabalho de 1991/1992 - limitação", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar ao mês de agosto de 1992 a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 26 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 282040-93.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Inêz Graboski, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, declarar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: Ag-AIRR - 20640-58.1996.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Sergio Parenti, Agravado(s): Edilson Teixeira da Silva, Advogado: Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 204741-67.2000.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Gregório Teixeira, Advogado: Jamil Cabús Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 334140-87.2000.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): Domingos Francisco Delmonte, Advogado: Márcio Gonçalves de Paula, Agravado(s): TV Manchete Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 282540-64.2001.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcelo Xavier de Mendonça, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): Empresa Jornalística Folha Metropolitana Ltda., Advogado: Ivany Marques Rezende Tavares, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 157340-70.2002.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Celeste de Azevedo Lustosa, Agravado(s): Celio Alberto Ribeiro de Pina, Advogado: Luiz Antonio Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao reclamante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, arbitrado para esse fim em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso



condicionada ao depósito do respectivo valor, na quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), na forma do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 127440-61.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 46740-81.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Paulo de Souza Pirassununga - ME, Advogado: Antonio Augusto Costa Silva, Agravado(s): Marisa Aparecida Santarosa, Advogado: Roberto Pinto de Campos, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 72840-48.2005.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aparecido de Oliveira Lima, Advogado: Laercion Antônio Wrubel, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 103840-74.2005.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Classi Carmen Gabrielli, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Tiago Bergonsi Turra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 128040-13.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., Advogado: Jorge Fernando Petra de Macedo, Agravado(s): José Venceslau Rosa, Advogado: Avelino Eugênio Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 145540-87.2005.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Geraldo Magela Ferreira, Advogado: José Remígio de Freitas, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 165440-78.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - Imesp, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Walter Zullino, Advogada: Samanta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e condenar a agravante a pagar ao reclamante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, arbitrado para esse fim em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 496841-24.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Celso J. A. Kotzias, Agravado(s): Alice Casagrande, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 16040-68.2006.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Mato Grosso, Advogado: Aline Maia Bueno da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante a pagar ao sindicato-reclamante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, arbitrado para esse fim em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 23440-26.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Pedro Daniel Pinheiro Reis, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 129440-15.2006.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Alde Santos Júnior, Procuradora: Cíntia Guimarães Morgado, Agravado(s): Selma Soares de Melo, Advogado: Márcia Santos de Castro, Agravado(s): Organização Produção Solidária - Prosol, Advogado: Veruschka Rocha Lima, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 5640-83.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Pelotas, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Advogado: Eduardo Schein Trindade, Advogado: Saad Amin Salim, Agravado(s): Catia Simone Becker Vighi, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 64640-06.2007.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): David Ribeiro Passos Dourado, Advogado: Expedito Rocha Queiroz, Agravado(s): Centro de Integração Empresa Escola - Ciee, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Lorena Góes Sampaio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81340-83.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Agilberto Seródio, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): Chopp House Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 279440-89.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Promotora de Vendas e Participações Ltda. e Outra, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Délcio Luiz de Paula, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9440-50.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Marcus Vinicius Alves Porto, Agravado(s): Enguima Serviços de Guindastes e Transportes Ltda., Advogado: Érika Fabrícia Maçaira Guicho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30440-52.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Fulvia Aparecida Sini Kalaki, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 61240-59.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Akiyoshi Hirakuri, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sheila Ferreira de Lavor, Agravado(s): Banco do Brasil S.A, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Daniela Yoko Nice, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 117540-14.2008.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Inimutaba, Advogado: Leandro Pereira Narciso, Agravado(s): Vanda Herléia dos Santos Lages e Outros, Advogado: Marcos Antônio Alves Penido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 3689840-18.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniência do Estado do Paraná -



Sindicombustíveis, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): Auto Posto Petro Triângulo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1235-95.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento Ltda. - Casan, Advogado: Gabriel Augusto Brincas, Agravado(s): Valmor Joaquim Machado, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2232-94.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Iberê Leite do Canto, Advogado: Adalberto Augusto Salzedas, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2383-60.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Carlos Carvalhal Felca, Advogado: Andrey Marcel Grecco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 87540-83.1998.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Jorge Lourenço Martins, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Luciana Gato Plácido, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 57940-39.2001.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ivete Sampaio de Vasconcellos, Advogada: Gerlânia Maria da Conceição, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 82300-11.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jorge Possas Vernizi, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 91540-28.2002.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Tânia Maria Vargas, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, com fundamento nos arts. 17, II, V, VI e VII, e 18 do CPC, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) e indenização de 5% (cinco por cento) incidentes sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-RR - 27900-43.2003.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Hospital e Pronto Socorro Comunitário Vila Iolanda S/C Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): José Mota Dias, Advogada: Cláudia Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 63600-60.2004.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Mauricio M. B. Vieira, Embargado(a): Ademir João Sganzerla, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 116240-40.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante:



Alexandre Varisco Neto e Outros, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 134340-49.2004.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alberto Cristovão França e Outros, Advogado: Miguel Leonardo Lopes, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes-embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 256640-89.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Rosa Maria Silva Lopes, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Embargado(a): Banco BNL do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 85300-87.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Vicente Solé Júnior, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, declarar que a tese jurídica constante da decisão regional foi contrariada pelos arestos paradigmas transcritos no recurso de revista. E, diante de tal constatação, imprimir o efeito modificativo aos presentes embargos de declaração para, alterando a conclusão do julgado embargado, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor a complementação integral de aposentadoria; **Processo: ED-RR - 462300-62.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RCE Administradora e Incorporadora Ltda. e Outro, Advogado: Flávio Ferreira, Embargado(a): Norton Gabriel Fagundes Barbosa, Advogado: Gabriel Paschoal Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20600-21.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Francisca da Silva Sousa, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1070240-29.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procurador: Otávio Augusto Samuel Patzsch, Embargado(a): Adriana dos Santos Pereira, Advogado: Nelson Gonçalves, Embargado(a): Serly da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 7240-28.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luiz Cláudio Ximenes Bueno, Embargado(a): José Antônio Bernardo, Advogado: Enio Cezar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante, ora embargado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às treze horas e quarenta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma